

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA**

**LEI Nº 119/98.
De 03 de Março de 1.998.**

"Dispõe sobre a Criação do Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Campo Novo de Rondônia, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica criado o Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Campo Novo de Rondônia,

Art. 2º - O Departamento de Vigilância Sanitária, criado no artigo anterior, fica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Art. 3º - Ficam criados os seguintes cargos: 01(um) de Supervisor de Vigilância Sanitária e 03(três) de Agentes de Vigilância Sanitária.

Art. 4º - Os Cargos criados no artigo 3º desta Lei, ficam incorporados a Lei nº 042, de 01 de Outubro de 1.994, e seus ocupantes terão os mesmos direitos e obrigações dos demais funcionários públicos.

Art. 5º - O Cargo nomenclatura: Supervisor de Vigilância Sanitária, fica enquadrado no Plano de Carreira, anexo II, Classe V; os cargos de nomenclatura Agentes de Vigilância Sanitária, ficam enquadrado no Plano de Carreira, anexo II, Classe I, da Lei 042, de 01 de Outubro de 1.994.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Novo de Rondônia, 03 de Março de 1.998.

CLAUDIONOR CARBOSO SANTIAGO
Prefeito Municipal

